



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI N°. 107 DE 31 DE MARÇO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
REPARAÇÃO DE RUAS
PAVIMENTADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Marilac, Estado de Minas Gerais, através da Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - constitui responsabilidade de pessoa física ou jurídica a recuperação, total ou parcial de pavimentação de ruas, avenidas, praças e assemelhados, que tenha sido motivo de remoção para realização de obras e/ou serviços e outras finalidades.

Parágrafo Único – O prazo para realização do trabalho que se refere este artigo é de quarenta e oito horas.

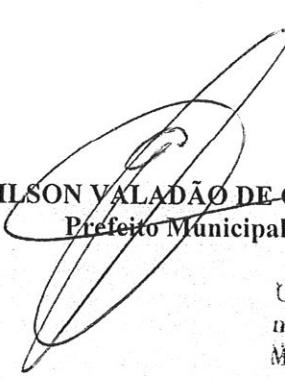
Art. 2º - Não sendo realizada a recuperação a que se refere o artigo anterior, a fiscalização municipal lavrará ocorrência fixando prazo de outras quarenta e oito horas para recomposição da pavimentação.

§1º - Não sendo atendido o disposto neste artigo, a fiscalização lavrará multa no valor correspondente a duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), instituída pela Lei Estadual nº. 6763, de 26 de dezembro de 1975, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais.

§ 2º - Lavrada a autuação o reparo da pavimentação será realizada pela Prefeitura Municipal, que cobrará o valor da mão de obra e do material empregado, do responsável, sem prejuízo da multa a que se refere o parágrafo anterior.

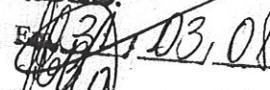
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 31 de março de 2008.


EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 31/03/08


SECRETARIA